

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 27/2021

Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos no Município da Lapa, Paraná.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 27/2021, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é estabelecer reserva de 10% (dez por cento) das vagas a afrodescendentes em concursos públicos municipais.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Pela justificativa apresentada e anexada, a Comissão Executiva demonstra que esta proposta foi fruto de uma Recomendação Administrativa da 1º Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa, cuja cópia anexou-se e acolheu-se todos os seus fundamentos, a qual passou a fazer parte de sua justificativa.

Explica, ainda, que a redação da referida matéria foi elaborada nos exatos termos da Lei Estadual nº 14.274, que estabeleceu o mesmo percentual para os concursos públicos estaduais.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nossa Constituição Federal dispõe que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria também o da maioria simples.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

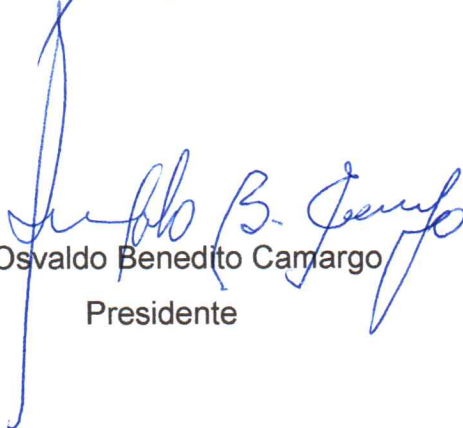
Lapa, 30 de agosto de 2021.



Mario Jorge Padilha Santos
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Membro



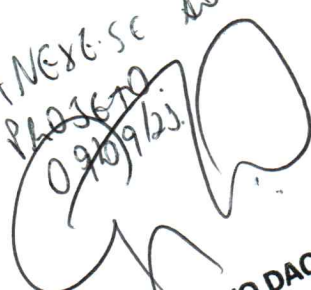
Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2035/2021
Data: 09/09/2021 - Horário: 15:00
Administrativo

ANEXAR SE AO
PROJETO
09/09/2021



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente